

# EXAME TÉCNICO DOS MATERIAIS

## DECRETO - LEI N. 1.184

Acompanhar a legislação do Estado Novo é ver o desdobramento da atuação fecunda das novas diretrizes estabelecidas em 10 de novembro de 1937.

Os artigos e parágrafos dos decretos-leis não são mais, como antigamente, uma série de ordenações particularizadas, de leitura enfiada só compreensível para os que se achavam dentro das complicadas engrenagens administrativas, interessando unicamente aos que liam nas entrelinhas as vantagens pessoais decorrentes da publicação do ato governamental.

Hoje os artigos são ainda numerados, como antigamente, os parágrafos sucedem-se ordenadamente, seguindo o velho estilo imutável de toda a legislação; entretanto, a sua essência apresenta-se com um colorido desconhecido até então, firmando teorias e rumos novos. Si omitíssemos os índices que dividem a legislação atual em trechos identificáveis por números e letras, teríamos diante de nós uma verdadeira exposição doutrinária, sobre a arte de governar, um verdadeiro código sobre a maneira de tratar os interesses da nação.

Ora são princípios relativos à justiça social, expostos de maneira simples sob a roupagem de providências de ordem prática, ora são os rumos educacionais, tão necessários ao país, que aparecem vibrantes na legislação do Estado Novo.

Todos os setores da administração estão sendo assim remanejados pelo Chefe do Governo.

O decreto-lei n. 1.184, de 1 de abril de 1939, é um dos exemplos de exposição de princípios de ordem geral, aplicados a um dos assuntos de maior relevância no trato dos negócios públicos, que é o abastecimento das repartições.

A Revista do Serviço Público, que tem procurado elucidar os seus leitores sobre esse magno

assunto, encomendando aos seus colaboradores especializados artigos de análise do estado atual de solução do problema e publicando, como faz no presente número, a monografia premiada no Concurso de monografias aberto pelo D. A. S. P., no relativo ao abastecimento das repartições, sente-se no dever de expender alguns comentários sobre esse decreto-lei que estabeleceu princípios fundamentais na parte técnica do abastecimento.

O ato do Governo, tirante a transferência do Laboratório da C. C. C., que já mereceu uma descrição em nosso número de novembro último, é todo ele de natureza doutrinária e de sentido coordenador do trabalho das repartições direta ou indiretamente interessadas no abastecimento dos materiais.

Decorre dele o entrosamento definitivo e sistemático do brilhante Corpo Técnico do Instituto Nacional de Tecnologia no exame dos materiais adquiridos e no preparo das especificações para uso do Governo.

Os exames de recebimento dos materiais passam a ser obrigatórios nos casos determinados pelo D. A. S. P., não podendo nenhuma conta de material sujeito a essa classe de exames ser processada sem o laudo favorável do Instituto Nacional de Tecnologia.

O Instituto passa assim a ser a chave mestra dos Laboratórios de Ensaio Federais, podendo delegar a eles, conforme as condições de aparelhagem e do corpo técnico, de acordo com o D. A. S. P., a função de receber os materiais.

Essa é a essência do decreto-lei n. 1.184, que passamos a analisar.

A incumbência de realizar os ensaios para a especificação e padronização do material destinado aos serviços públicos e os exames técnicos para recebimento do adquirido para esse fim, delegada

ao Instituto Nacional de Tecnologia, obedece de um lado à orientação seguida ultimamente pelo Governo, de aparelhar cada vez mais um só Instituto evitando a dispersão das verbas por outros laboratórios, e por outro ao desejo de dar a maior autoridade técnica às especificações que promulgar.

Outro fator importante é certamente o contacto íntimo que o Instituto Nacional de Tecnologia tem com a indústria nacional, que o habilita a dar um cunho brasileiro às exigências relativas aos materiais de uso do Governo.

A indústria nacional precisa do amparo oficial mas não somente na parte que diz respeito à proteção tarifária. Levantar uma barreira alfandegária para proteger a indústria brasileira, sujeitar o povo ao uso de produtos de uma indústria nascente e ainda tateante, sem dar aos industriais uma orientação técnica eficiente, é uma injustiça. O Instituto Nacional de Tecnologia, pelas funções que lhe foram dadas desde a sua criação, é o mentor oficial das atividades industriais brasileiras, devendo estudar o melhor aproveitamento das matérias primas nacionais e controlar a qualidade dos produtos acabados.

O Governo pode, entretanto, influir diretamente na melhoria da qualidade dos nossos produtos, fazendo, no que toca ao abastecimento das repartições, exigências que possam ser satisfeitas pela indústria nacional.

Aos poucos, o nível dessas exigências pode ir se elevando de tal forma que, no fim de um certo tempo, os produtos nacionais se emparelham com os da indústria estrangeira.

O decreto-lei n. 1.184 criou um ambiente favorável a essa ordem de idéias, tornando obrigatórios os exames de recebimento para certos materiais, cuja lista será organizada pelo D. A. S. P., de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia. Com essa providência, lucrarão todos: o Instituto, que passará a ter em seu arquivo uma documentação preciosa sobre os materiais de todas as procedências, pois o abastecimento das repartições exige produtos de todos os ramos da indústria; os industriais, que de uma maneira prática poderão aferir a perfeição de seus métodos de fabricação; e, finalmente, as repartições, que terão destarte as suas compras devidamente analisadas e um mínimo de qualidade dos materiais garantido.

Vê-se, pois, que o decreto-lei n. 1.184, de 1.º de abril de 1939, inaugurou na administração

pública o sistema de cooperação estreita entre os diversos setores do abastecimento, dando à face técnica do problema o valor merecido.

O estabelecimento de certos princípios de administração, por melhores que sejam, não basta, porém, para que se torne efetiva a sua implantação; medidas de ordem prática, muitas vezes tendo o tom coibitório das proibições, são necessárias.

Não faltou ao decreto-lei n. 1.184 esse complemento à coordenação, feita de maneira tão clara, da atividade técnica com a comercial.

Dispõe o artigo 5.º do referido decreto:

“Nenhuma conta de fornecimento de artigos sujeitos a exame técnico de recebimento poderá ser processada sem o laudo favorável do Instituto Nacional de Tecnologia, sob pena de responsabilidade funcional”.

Contudo, para não entravar os serviços de exame técnico já existentes, por exemplo, na Estrada de Ferro Central do Brasil, que possui um excelente laboratório onde são analisadas todas as compras dessa Estrada e em outras repartições que possuam laboratórios bem aparelhados, dispõe o artigo 6.º:

“As repartições que possuírem laboratórios, o Departamento Administrativo poderá delegar competência para fazer os exames técnicos de recebimento do material, observadas sempre as normas, métodos organizados pelo Instituto Nacional de Tecnologia e expedidos por aquele Departamento”.

O Instituto passa, assim, a ser o laboratório mestre, como era de esperar, dada a sua aparelhagem, o seu competente corpo técnico e as funções de que se acha investido.

Os métodos de exame para o recebimento dos materiais passarão por um crivo uniformizador, o que permitirá a comparação dos resultados obtidos em laboratórios oficiais diferentes.

Essas são as breves considerações que nos sugere o decreto-lei 1.184, de 1.º de abril de 1939.

Como afirmamos no início do comentário, firma ele uma verdadeira doutrina sobre a maneira de resolver o problema técnico dos materiais de uso do Governo federal.